



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

“Altera o Art. 4º, da Lei Municipal nº 858, de 2015, que Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre(MG), e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 4º, inciso I, aliena “F”, da Lei Municipal 858/15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A composição totalizará 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes. Serão contempladas as seguintes representações:

I - 6 REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

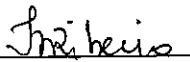
- a) 1 representante da Sociedade São Vicente de Paula;*
- b) 1 representante das Igrejas Evangélicas com templo no município de Serra do Salitre;*
- c) 1 representante da Igreja Católica, com templo ano município de Serra do Salitre*
- d) 1 representante de associações de moradores, legalmente constituída;*
- e) 1 representante do colegiado de estudantes, pais e professores;*
- f) 1 representante da Casa da Amizade.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 09 de novembro de 2015.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 09/11/15


Ivanéz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete /Matricula 1323